Edição nº
369

# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia

ANO IV – SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO, QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

## SUMÁRIO

1. **PREFEITURA MUNICIPAL**

1.1. **DECRETO**---------- 01
1.2. **EMENDA A LEI ORGANICA**---------- 01

## DECRETO

DECRETO Nº 038 de 18 de Dezembro de 2024.

"DISPÕE SOBRE O RECESSO NATALINO E ANO NOVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso Natalino e de Ano Novo, nas repartições Públicas Municipais no período do dia 23 de dezembro de 2024 ao dia 06 (seis) de janeiro de 2025.

Art. 2º - Serão mantidos os serviços essenciais como; Infraestrutura, limpeza pública, Conselho Tutelar e Saúde em escala de serviços para os servidores, a fim de que à população não sofra por falta de atendimento.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2024.

Vicença Vieira Dantas Lino da Silva
Prefeita Municipal Adm: 2021/2024

## EMENDA A LEI ORGANICA

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 001/2024 – Santa Fé do Araguaia, 19 de novembro de 2024.**

Ementa: ***"Altera a Lei Orgânica do Município para disciplinar o uso de Medidas Provisórias pelo Prefeito Municipal.".***

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA**, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** O artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Araguaia passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 54. Em caso de relevância e urgência, o Prefeito Municipal poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Câmara Municipal.*
*§ 1º Será vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:*
*I - relativa a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal;*
*II - já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal e pendente de sanção ou veto do Prefeito Municipal.*
*§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte, ainda que tenha sido convertida em lei após o último dia daquele em que foi editada."* (NR)

**Art. 2º.** Ficam incluídos os artigos 54-A e 54-B à Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Araguaia, com a seguinte redação?

*"Art. 54-A. As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 5º e 6º, perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias úteis, prorrogável, nos termos do § 3º, uma vez por igual período, devendo a Câmara Municipal disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.*

*§ 1º O prazo a que se refere o caput contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.*



MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA:25063918000100
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA:25063918000100
Dados: 2024.12.18 13:44:01 -03'00'

Diário Oficial
Edição nº 369
Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia
ANO IV – SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO, QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

*§ 2º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Câmara Municipal.*

*§ 3º Prorrogar-se-á uma única vez, por igual período, a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias úteis, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada na Câmara Municipal.*

*§ 4º Não editado o decreto legislativo a que se refere o caput até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.*

*§ 5º Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto."* (NR)

*"Art. 54-B. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo."* (NR)

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, 19 de novembro de 2024.

_____
Ver. Clemerson da Silva Soares
Presidente

_____
Ver. José Carlos Silva Sousa
Vice-Presidente

_____
Ver. Arnaldo Silva Rabelo
1º Secretário

_____
Ver. Rogério Sousa Costa
2º Secretário




**Vicênça Vieira Dantas Lino da Silva**
Prefeita Municipal